

PROCESSO N. : 2020003775
INTERESSADO : DEPUTADO LUCAS CALIL
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a entidade que especifica
(Associação Espírita Casa do Mestre Jesus, com sede no
Município de Palmelo/GO).

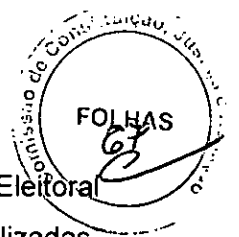
RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei n. 600, de 18 de agosto de 2020, apresentado pelo ilustre Deputado Lucas Calil, visando declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DO MESTRE JESUS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 28.286.295/0001-23, com sede no Município de Palmelo/GO.

Consta na propositura que, a personalidade jurídica a obter a declaração de utilidade pública é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no Município de Palmelo/GO, que tem por fim promover a assistência social, espiritual, moral e material em benefício de todos.

Da análise da propositura verifica-se que os documentos exigidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente atendidos, quais sejam:

- a) Documento de constituição da entidade atualizado (fls. 07 a 17);
- b) Ata de constituição e composição da atual diretoria (fls. 18 a 24 – conforme dispõe o inciso II do art. 12, fls. 10 e 11);
- c) Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (art. 4º, fl. 08);
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 05);
- e) Atestado emitido por juiz de direito da localidade em que a entidade tem sede (fls. 48 e 49); e,
- f) Certidões Cíveis e Criminais Negativas, dos Sistemas de Primeiro e Segundo Grau, da Justiça Estadual e da Justiça



Federal e Certidões Criminais Negativas da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar (fls. 36 a 47 e 54 a 65), todas atualizadas, dos membros da Diretoria.

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 600, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DO MESTRE JESUS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 28.286.295/0001-23, com sede no Município de Palmelo/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Assim, adotado o substitutivo acima, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de 09 de 2020.

DEPUTADO VINICIUS CIRQUEIRA

Relator